DESPACHO

Processo nº: 000707/2023

Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de apurar eventuais irregularidades cometidas, em tese, pela empresa L M CONSTRUTORA LTDA.

Consta dos autos que a empresa supra teria descumprido as disposições constantes do Contrato nº 188/2020, Tomada de Preço nº 036/2020, decorrentes dos processos nº 1758/2020, haja vista que, segundo documentos constantes dos autos, a empresa não teria executado o contrato.

Vejamos trecho do relatório apresentado às fls. 60/64:

> *"No caso ora em tela, o valor global do contrato e de R$341.759,87 (trezentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), logo a aludida multa seria de R$34.175,98 (trinta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais e noventa e oito seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).*
>
> *Como conduta e dano já foram destacados anteriormente, importa analisar a gradação da culpabilidade do Particular inadimplente para fins de definição proporcional ou ponderada das penalidades aplicáveis. A luz da doutrina especializada, pode-se graduar a culpa de leve a gravíssima, obviamente cabendo a sanções mais brandas às situações de culpas leve, e mais severas às gravíssimas. Neste caso, conforme parâmetros objetivos previamente pactuados, a culpa fora classificada como de natureza grave.*
>
> *Portanto, esta Gestora de Contratos, entende ser grave a conduta do particular, que fundamentam a penalização da empresa nas*

67/8

seguintes sanções: a penalidade de ***multa compensatória de 10%*** *(dez por cento) da parte inadimplente do contrato, cumulada com* ***suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, o que deve ser dosado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.****"*

Desse modo, realizadas as apurações necessárias no curso do processo, tendo sido devidamente resguardados os direitos ao contraditório e a ampla defesa, restou verificado que a empresa incorreu em descumprimento contratual.

Nesse ínterim, deve ser aplicada a penalidade de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplente do contrato, cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por período de 02 (dois) anos.

Façam-se as comunicações de praxe.

É a manifestação. Sem mais para o momento, despeço-me cordialmente.

Iúna/ES, 10 de abril de 2023.

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal